



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº. 001/2022

Processo Administrativo nº. 051/2022

Modalidade: Concorrência

Tipo: Menor Preço Global

Abertura: 15/09/2022 às 14h00min (horário de Brasília)

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Para Serviços de Execução de Construção de Unidade Escolar de 13 Salas Conforme Projeto Básico No Município de Sítio Novo do Tocantins – TO.

RELATÓRIO

Requeru a **Secretária Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins/TO, em data de 02/08/2022, com autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para abertura de Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, para o objeto em epígrafe.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação dos serviços acima especificados, o Exmº. Senhor Prefeito Municipal autorizou a abertura do **Processo Licitatório** requerido, recebendo a autuação, protocolo e sendo numerado sob o nº **001/2022**.

Face à autorização e autuação do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA e uma vez elaborado e confeccionado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização do referido certame (art. 40 da Lei 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins/TO, para PARECER.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva a **Contratação de Empresa Especializada Para Serviços de Execução de Construção de Unidade Escolar de 13 Salas Conforme Projeto Básico No Município de Sítio Novo do Tocantins – TO**, na modalidade CONCORRÊNCIA, haja vista enquadrar-se.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório deu-se a confecção e elaboração do Edital Convocatório, que nos termos do ar. 40 da Lei nº 8.666/93, dita as seguintes



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
O Trabalho Continua!



regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos licitantes para a realização da Licitação.

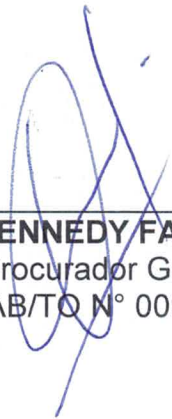
Analisando o Edital constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo, todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei nº 8.666/93, segundo a redação constante do art. 40.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, observadas as normas estatuídas pela Lei nº 8.666/93, Emenda Constitucional nº 19/98 e da Lei nº 9.648/98, presente os requisitos indispensáveis à realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, **Aprovo** para os fins de mister o **Edital** de Convocação de Licitação de nº **001/2022** e, por conseguinte a Licitação para a execução dos serviços pretendidos.

É o parecer

Sítio Novo do Tocantins/TO, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.



DR. JOHN KENNEDY FARIAS AGUIAR
Procurador Geral
OAB/TO N° 009278